



LEI Nº 3.453/2010

EMENTA: Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão, REVOGA a LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCIPIOS, DOS PROGRAMAS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º- Esta Lei estabelece a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga, expressamente, a Lei Municipal nº. 2.865 de 20 de março de 2001.

Art. 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município, será feito através de ações governamentais e não governamentais, garantindo-lhes o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

- I– Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, conforme art. 4º da Lei Federal 8069/90 e suas alterações posteriores;
- II– Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III– Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV– Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V– Proteção jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

Art. 4º- Ficam vedadas ações de programas sociais, voltados às crianças e adolescentes, no âmbito desse Município, sem prévia manifestação do COMDICA.

Art. 5º- A política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente orientar-se-á pelos princípios fundamentais, inerentes a pessoa humana, garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 6º- A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas e projetos voltados aos excluídos, especialmente, meninos e meninas de rua; usuários de drogas; vítimas de violência e de exploração sexual; crianças submetidas ao trabalho e adolescentes em conflito com a lei;

Art. 7º- Os programas de atendimento aos meninos e meninas de rua, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – priorizar a permanência das crianças nas Escolas Públicas através de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, comprometendo diretamente os Pais ou Responsáveis;
- II- desenvolver propostas pedagógicas modernas nas creches e nas escolas, enfatizando a reinserção familiar e comunitária dos assistidos;
- III – fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Os programas de combate às drogas, à violência e à exploração sexual infanto-juvenil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- priorizar o combate ao uso de substâncias psicoativas;
- II- apoiar as unidades de atendimentos aos programas e projetos oriundos de Instituições Governamentais e Não Governamentais.
- III- desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas para minimização da violência doméstica, do abuso e exploração sexual e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes;



IV – implementar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, voltadas para o atendimento à adolescente vítima de abuso sexual, resultando ou não em gravidez;

V- garantir às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual, o convívio familiar e comunitário.

Art. 9º - Os programas voltados a erradicação do trabalho infantil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- enfatizar a matrícula e a permanência da criança e do adolescente na escola, através de programas sócioeducativos, assegurando-se o rigoroso acompanhamento da frequência escolar pelos pais ou responsáveis;

II- desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectada a exploração do trabalho infantil imposta pelos pais ou responsáveis;

III- desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil

Art. 10 - Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- enfatizar a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios;

II- desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho;

III- desenvolver programas de acompanhamento sócio familiar, quando detectada a exploração do trabalho de adolescente pelos pais ou responsáveis;

CAPITULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser disciplinado por esta lei que funcionará como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações inerentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - defender os Direitos da Criança e do Adolescente, através de promoção, formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas.

II- incentivar e apoiar à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e ao Adolescente.



III- promover intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o atendimento a Criança e ao Adolescente.

IV- elaborar proposta para inclusão de recursos para o FUMCRIANÇA, na Lei Orçamentária Municipal.

V- receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer natureza, por desrespeito aos direitos assegurados a Criança e ao Adolescente.

VI- garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao FUMCRIANÇA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII- gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor, nos termos dos Artigos 88 e 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VIII- elaborar programas, campanhas e eventos para arrecadação de receitas para o FUMCRIANÇA.

IX- monitorar os resultados da aplicação e controlar as receitas e despesas do FUMCRIANÇA.

X – elaborar e submeter a aprovação o Regimento Interno do COMDICA.

Art. 13 - O COMDICA será formado por 10 (dez) Membros Titulares. Sendo: 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) Representantes de Instituições Não Governamentais, legalmente constituídas e com sede neste Município da Vitória de Santo Antão;

§1º- Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente;

§2º- A inclusão de Instituições Não Governamentais só se dará com aprovação da maioria dos Membros que compõem o COMDICA, até 90 (noventa) dias antes do termino do Mandato, através de voto em aberto;

Art. 14. A função de Membro do COMDICA é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 15 – A Comissão Executiva do COMDICA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e pelo Tesoureiro do FUMCRIANÇA, escolhidos entre os Membros Titulares ou Suplentes que compõem este Conselho.

Parágrafo Primeiro – A Organização Estrutural e Competência dos Membros da Comissão Executiva a que se refere este Artigo serão definidas no Regimento Interno do COMDICA, o qual deverá ser elaborado, ou reformado, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;



Parágrafo Segundo – A Comissão Executiva será eleita pela maioria absoluta dos Representantes Governamentais e Não Governamentais, em voto aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente do COMDICA, em conjunto com o Tesoureiro do FUMCRIANÇA:

I – organizar os documentos contábeis;

II – apresentar balancetes trimestrais e balanço anual;

III – movimentar contas bancárias, requerer talonários e assinar cheques.

Art. 16 – O Presidente do COMDICA poderá formar Comissões ou Grupos Temáticos, compostos, no mínimo, por 04 (quatro) Membros, preferencialmente de forma paritária;

Art. 17- Compete aos Membros que compõem o COMDICA:

I – comparecer as reuniões convocadas pela Presidência;

II – debater e votar as matérias em discussão;

III – apresentar Requerimento a Comissão Executiva, submetendo-o à aprovação do Plenário;

IV – proferir declaração de voto, com posição contrária a matéria em discussão, se assim desejar;

Parágrafo Único – Demais competências a serem atribuídas aos Membros do COMDICA, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18 - Não poderá participar como Membro do COMDICA:

I- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II- Servidor Público Municipal que faça parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de Organizações Não Governamentais;

III - Representantes dos Poderes: Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública;

IV - Conselheiros Tutelares.

CAPITULO III - DOS REGISTROS DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTOS



Art. 19 - Na forma prevista na Lei Federal nº. 8.069/90, compete ao COMDICA:

I – registrar as Organizações Não Governamentais que executem programas sociais voltados a Criança e ao Adolescente;

II – inscrever os programas de atendimento a crianças e adolescentes, com respectivas famílias, promovidos pelas entidades governamentais e não governamentais;

III - proceder, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das instituições e inscrições dos programas a que se referem os Incisos I e II deste Artigo;

Art. 20 – Com a finalidade de comprovar a capacidade da Instituição Não Governamental, o COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos necessários para o registro e inscrição de programas para atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de indeferimento;

CAPITULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21- O COMDICA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei, para elaborar o Regimento Interno que definirá o funcionamento deste Órgão, prevendo especialmente:

I - a forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- a forma de inclusão das matérias para discussão, aprovação e deliberação;

III - o procedimento administrativo para inclusão ou exclusão de Instituições Não Governamentais;

III- a forma substituir Órgão Governamental, em decorrência de faltas injustificadas;

IV- a forma de excluir Instituição Não Governamental, por faltas injustificadas;

V – a forma para criar comissões e grupos temáticos;

VI- o funcionamento, horário de trabalho e outras especificações.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Fica assegurado aos Membros que compõem o COMDICA, o direito de concluírem seus mandatos para os quais foram eleitos, desde que sejam obedecidos os preceitos legais;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 23- O Presidente do COMDICA deverá convocar os segmentos para nova eleição dos seus membros, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da expiração do mandato dos mesmos.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 054 / 2010.

EMENTA: Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão, normatiza o COMDICA e **REVOGA a LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2001** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores da Vitória – Decreta::

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCIPIOS, DOS PROGRAMAS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º- Esta Lei estabelece a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga, expressamente, a Lei Municipal nº. 2.865 de 20 de março de 2001.

Art. 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município, será feito através de ações governamentais e não governamentais, garantindo-lhes o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, conforme art. 4º da Lei Federal 8069/90 e suas alterações posteriores;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

Art. 4º- Ficam vedadas ações de programas sociais, voltados às crianças e adolescentes, no âmbito desse Município, sem prévia manifestação do COMDICA.

Art. 5º- A política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente orientar-se-á pelos princípios fundamentais, inerentes a pessoa humana, garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 6º- A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas e projetos voltados aos excluídos, especialmente, meninos e meninas de rua; usuários de drogas; vítimas de violência e de exploração sexual; crianças submetidas ao trabalho e adolescentes em conflito com a lei;

Art. 7º- Os programas de atendimento aos meninos e meninas de rua, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – priorizar a permanência das crianças nas Escolas Públicas através de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, comprometendo diretamente os Pais ou Responsáveis;

II- desenvolver propostas pedagógicas modernas nas creches e nas escolas, enfatizando a reinserção familiar e comunitária dos assistidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

III – fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Os programas de combate às drogas, à violência e à exploração sexual infanto-juvenil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- priorizar o combate ao uso de substâncias psicoativas;

II- apoiar as unidades de atendimentos aos programas e projetos oriundos de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

III- desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas para minimização da violência doméstica, do abuso e exploração sexual e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes;

IV – implementar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, voltadas para o atendimento à adolescente vítima de abuso sexual, resultando ou não em gravidez;

V- garantir às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual, o convívio familiar e comunitário.

Art. 9º - Os programas voltados a erradicação do trabalho infantil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- enfatizar a matrícula e a permanência da criança e do adolescente na escola, através de programas sócioeducativos, assegurando-se o rigoroso acompanhamento da frequência escolar pelos pais ou responsáveis;

II- desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectada a exploração do trabalho infantil imposta pelos pais ou responsáveis;

III- desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil.

Art. 10 - Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

- I- enfatizar a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios;
- II- desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho;
- III- desenvolver programas de acompanhamento sócio familiar, quando detectada a exploração do trabalho de adolescente pelos pais ou responsáveis;

CAPITULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser disciplinado por esta lei que funcionará como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações inerentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - defender os Direitos da Criança e do Adolescente, através de promoção, formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas.
- II- incentivar e apoiar à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e ao Adolescente.
- III- promover intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o atendimento a Criança e ao Adolescente.
- IV- elaborar proposta para inclusão de recursos para o FUMCRIANÇA, na Lei Orçamentária Municipal.
- V- receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer natureza, por desrespeito aos direitos assegurados a Criança e ao Adolescente.
- VI- garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao FUMCRIANÇA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

VII- gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor, nos termos dos Artigos 88 e 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VIII- elaborar programas, campanhas e eventos para arrecadação de receitas para o FUMCRIANÇA.

IX- monitorar os resultados da aplicação e controlar as receitas e despesas do FUMCRIANÇA.

X – elaborar e submeter a aprovação o Regimento Interno do COMDICA.

Art. 13 - O COMDICA será formado por 10 (dez) Membros Titulares. Sendo: 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) Representantes de Instituições Não Governamentais, legalmente constituídas e com sede neste Município da Vitória de Santo Antão;

§1º- Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente;

§2º- A inclusão de Instituições Não Governamentais só se dará com aprovação da maioria dos Membros que compõem o COMDICA, até 90 (noventa) dias antes do termino do Mandato, através de voto em aberto;

Art. 14. A função de Membro do COMDICA é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 15 – A Comissão Executiva do COMDICA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e pelo Tesoureiro do FUMCRIANÇA, escolhidos entre os Membros Titulares ou Suplentes que compõem este Conselho.

Parágrafo Primeiro – A Organização Estrutural e Competência dos Membros da Comissão Executiva a que se refere este Artigo serão definidas no Regimento Interno do COMDICA, o qual deverá ser elaborado, ou reformado, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

Parágrafo Segundo – A Comissão Executiva será eleita pela maioria absoluta dos Representantes Governamentais e Não Governamentais, em voto aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente do COMDICA, em conjunto com o Tesoureiro do FUMCRIANÇA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

- I – organizar os documentos contábeis;
- II – apresentar balancetes trimestrais e balanço anual;
- III – movimentar contas bancárias, requerer talonários e assinar cheques.

Art. 16 – O Presidente do COMDICA poderá formar Comissões ou Grupos Temáticos, compostos, no mínimo, por 04 (quatro) Membros, preferencialmente de forma paritária;

Art. 17- Compete aos Membros que compõem o COMDICA:

- I – comparecer as reuniões convocadas pela Presidência;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – apresentar Requerimento a Comissão Executiva, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- IV – proferir declaração de voto, com posição contrária a matéria em discussão, se assim desejar;

Parágrafo Único – Demais competências a serem atribuídas aos Membros do COMDICA, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18 - Não poderá participar como Membro do COMDICA:

- I- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- II- Servidor Público Municipal que faça parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de Organizações Não Governamentais;
- III - Representantes dos Poderes: Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública;
- IV - Conselheiros Tutelares.

CAPITULO III - DOS REGISTROS DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 19 - Na forma prevista na Lei Federal nº. 8.069/90, compete ao COMDICA:

I – registrar as Organizações Não Governamentais que executem programas sociais voltados a Criança e ao Adolescente;

II – inscrever os programas de atendimento a crianças e adolescentes, com respectivas famílias, promovidos pelas entidades governamentais e não governamentais;

III - proceder, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das instituições e inscrições dos programas a que se referem os Incisos I e II deste Artigo;

Art. 20 – Com a finalidade de comprovar a capacidade da Instituição Não Governamental, o COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos necessários para o registro e inscrição de programas para atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de indeferimento;

CAPITULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21- O COMDICA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei, para elaborar o Regimento Interno que definirá o funcionamento deste Órgão, prevendo especialmente:

I - a forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- a forma de inclusão das matérias para discussão, aprovação e deliberação;

III - o procedimento administrativo para inclusão ou exclusão de Instituições Não Governamentais;

III- a forma substituir Órgão Governamental, em decorrência de faltas injustificadas;

IV- a forma de excluir Instituição Não Governamental, por faltas injustificadas;

VI – a forma para criar comissões e grupos temáticos;

VII- o funcionamento, horário de trabalho e outras especificações.